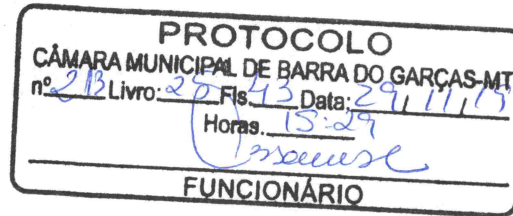




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 070 DE 28 DE novembro DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar diversos imóvel para uso e funcionamento de diversas Secretarias Municipais, ressaltando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

Os imóveis objetos das locações destinam-se a exercer as atribuições pertinentes as respectivas Secretarias, que devido ao crescimento de nossa Cidade, também necessitou ampliar seus espaços físicos, comportando assim todo o aparato para atender à demanda local.

A locação dos imóveis em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração, e vem de encontro com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de novembro de 2019.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/2019

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.23
20.11.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
PROT. Nº. 001/2019

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº _____ Fls. _____
Data: _____
Hora: _____
FUNCIONÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
28/11/2019
GAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

Cláudio Balduino de Souza
Analista Administrativo
Portaria 13198

Aprovado por Unanimidade
de Vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 28 DE novembro DE 2019.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 213, Livro 25, Fls. 93, Data: 29/11/19 Horas: 15:29 <i>Exeuss</i> FUNCIONÁRIO
--

“Dispõe sobre locação de imóveis para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar os imóveis abaixo identificados, visando atender as diversas Secretarias Municipais:

I – locação de imóvel para uso e funcionamento do PROCON situado na Rua Carajás, 485, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, de propriedade da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo;

II – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS situado na Rua Carajás, 475, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

III – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO situado na Rua Voluntários da Pátria, 29, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 10184, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

IV – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL situado na Rua Couto Magalhães, 65, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 7933, de propriedade da Sra. Jandira Rezende de Brito;

V – locação de imóvel para uso e funcionamento do CONSELHO TUTELAR situado na Rua Hermano Ribeiro, 261, Bairro Floresta, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Nathan Alves Carvalho Caires;

VI – locação de imóvel para uso e funcionamento da ESTAÇÃO JUVENTUDE situado na Rua Hermano Ribeiro, 04, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 24270, de propriedade da Sra. Leila Souza da Silva;

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1535

15:23
29.11.19

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DO GARÇAM
n.º _____
Data: _____
Hora: _____
FUNCIONÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – locação de imóvel para uso e funcionamento do BARRAPREVI situado na Rua Carajás, 515, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2542, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

VIII – locação de imóvel para uso e funcionamento do CMEI PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES, situado na Rua Garimpeiros, 343, Bairro São Sebastião, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 12194, de propriedade do Sr. Sinair da Silva;

IX – locação de imóvel para uso e funcionamento da AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA situado na Rua 01, esquina com Rua G, Distrito de Indianópolis, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 47235, de propriedade do Sr. Norberto Luiz Stefanoski;

X – locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF – CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, situado na Rua Carajás, 646, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 4904, administrado pela Imobiliária e Administradora Santa Amélia Ltda;

XI – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Goiás, 615, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 53033 e 53034, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XII - locação de imóvel para uso e funcionamento da AGÊNCIA DOS CORREIOS DO VALE DOS SONHOS, situado na Rua Dr. Jorge Ferreira, qd. 10, lt. 01, Distrito de Vale dos Sonhos, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 12810, de propriedade da Sra. Nilvane de Oliveira Sirqueira de Moraes;

XIII – locação de imóvel para uso e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA, situado na Rua Carajás, QD. 03, LT. 10, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 29773, de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Bressiani;

XIV – locação de imóvel para uso e funcionamento exclusivo do CRAS CONSTRUIR JARDIM NOVA BARRA, situado na Rua do Orvalho, 10, Novo Horizonte, Barra do Garças/MT, administrado pela Imobiliária Poliana Carvalho Imóveis;

XV – locação de imóvel para uso e funcionamento da CASA CRISÁLIDA, situado na Rua Liberdade, 720, bairro São João, Barra do Garças/MT, administrado pela Imobiliária Poliana Carvalho Imóveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XVI - locação de imóvel para uso e funcionamento da BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, situado na Rua Salomé José Rodrigues, 1069, bairros Santo Antônio, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 1903, de propriedade do Sr. Bruno França Cepolini.

Art. 2º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 3º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2020.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de novembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/11/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

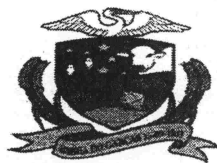
28.11.19



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9, inciso XXI; da
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
 28/11/2019

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
 Procurador-Geral do Município
 Portaria nº 14.287, de 17/12/2018
 GAB/M - 20239/O

aprovado por unanimidade
 os vereadores presentes
 em sessão Ordinária do
 dia 11/11/2019
 Câmara Municipal de Souza
 Alameda Administrativa
 Fone: 131.999




Cam. Mun. B. Garças
Fis. 005
Ass. 01

A Proc. Geral municipal
para elaboração de
Projeto de Lei.
Rq, 27/11/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. n.º 460/ADM/2019


George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.358, de 23/01/2018

Barra do Garças/MT, 25 de novembro de 2019


Da: Secretaria de Administração
Ao Sr. **George Câmara Maia**
Chefe de Gabinete do Executivo

Senhor Chefe de Gabinete,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, encaminhar em anexo a relação dos imóveis que devem ser locados visando atender as diversas Secretarias Municipais desta Prefeitura, para que, posteriormente, seja remetido à Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, com o intuito de que seja feita votação dos contratos dos referidos imóveis, para os fins que menciona.

Sem mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Patrícia Parreira Saraiva
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 13.053, de 21/09/2017
CRA-MT nº 20-08427

OBJETO	DONO DO IMÓVEL	VALOR DO ALUGUEL	SECRETARIAS SOLICITANTE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DO PROCON Rua Carajás, nº 485 - Matrícula: 2.041	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO	MENS. R\$ 1.800,00 ANUAL R\$ 21.600,00	JURIDICO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS . Rua Carajás nº 475, Setor Sul II - Matrícula: 2.041	IMOBILIÁRIA PEDRA LTDA	MENS. R\$ 3.020,00 ANUAL R\$ 36.240,00	PLANEJAMENTO E OBRAS
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO Rua Voluntários da Pátria nº 29 - Matrícula: 10.184	IMOBILIARIA PEDRA LTDA	MENS. R\$ 1.600,00 ANUAL R\$ 19.200,00	INDUSTRIA E COMERCIO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Couto Magalhães 65 - Matrícula: 7.933	JANDIRA REZENDE BRITO	MENS. R\$ 1.839,05 ANUAL R\$ 22.068,60	ASSISTENCIA SOCIAL
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ESTAÇÃO JUVENTUDE Rua Hermano Ribeiro 04 - Matrícula: 24.270	LEILA SOUZA DA SILVA	MENS. R\$ 6.008,75 ANUAL R\$ 72.105,00	ASSISTENCIA SOCIAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DO BARRA-PREVI Rua Carajás 515 - Matrícula: 2.542	IMOBILIÁRIA PEDRA LTDA	MENS. R\$ 3.900,00 ANUAL R\$ 46.800,00	ADMINISTRAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DO C.M.E.I. PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES Rua dos Garimpeiros 343, São Benedito - Matrícula: 12.194	SINAIR DA SILVA	MENS. R\$ 3.300,00 ANUAL R\$ 39.600,00	EDUCAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA , EM INDIANÓPOLIS. Rua 01, esq. com Rua G - Matrícula: 47.235	NORBERTO LUIZ STEFANOSKI	MENS. R\$ 540,29 ANUAL R\$ 6.483,48	ADMINISTRAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO Rua Carajás 646 - Matrícula: 4.904	IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA	MENS. R\$ 2.408,00 ANUAL R\$ 28.896,00	SAÚDE
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA GOIÁS, Nº 615, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MT - SEDE SECREARIA DE SAÚDE Rua Goiás 615 - Matrícula: 53.033, e 53.034	TAWFIQ MOHAMAD HASAN LAYMOUN	MENS. R\$ 8.000,00 ANUAL R\$ 96.000,00	SAÚDE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO . Rua Laudelino de Sousa Santos, nº 514, Quadra 15, Lote 18, Bairro: Jardim Bela Vista. Matrícula: 29.085, 35.626, e 15.220.	TAWFIQ MOHAMAD HASAN LAYMOUN	MENS. R\$ 3.500,00 ANUAL R\$ 42.000,00	SAÚDE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO FARMÁCIA BÁSICA .	PAULO SERGIO BRESSIANI	MENS. R\$ 1.600,00 ANUAL R\$ 19.200,00	SAÚDE

Rua Carajás, esq. c/ Rua Couto Magalhães Qd 03 Lt 10, Matricula: 29.773			
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DA BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA DO BAIRRO SANTO ANTONIO. Rua Salomé José Rodrigues 1069, Bairro Santo Antonio – Matricula: 1.903	BRUNO FRANÇA CEPOLINI	MENS. R\$ 1.700,00 ANUAL R\$ 20.400,00	GABINETE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DO CORREIO DO VALE DOS SONHOS. Rua Dr. Jorge Ferreira, Quadra 10, Lote 01 Vale dos Sonhos - Matrícula: 12.810	NILVANE DE OLIVEIRA SIRQUEIRA DE MARAIS	MENS. R\$ 450,00 ANUAL 5.400,00	ADMINISTRAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DO CRAS CONSTRUIR NO JARDIM NOVA BARRA. NOVA CASA Rua do Orvalho, nº 10, bairro Novo Horizonte	IMOBILIÁRIA POLIANA CARVALHO IMÓVEIS	MENS. R\$ 1.700,00 ANUAL R\$ 20.400,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAMENTO DA CASA CRISÁLIDA NOVA CASA Rua Liberdade, nº 720, bairro São João	IMOBILIÁRIA POLIANA CARVALHO IMÓVEIS	MENS. R\$ 1.700,00 ANUAL R\$ 20.400,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NOVA CASA Rua Hermano Ribeiro, nº 261, bairro Floresta	NATHAN ALVES CARVALHO CAIRES	MENS. 1.700,00 ANUAL 20.400,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL



CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontrados resultados que revoguem ou invalidem o Projeto de lei Nº 070/19 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre locação de imóveis para os fins que menciona).

Barra do Garças-MT, 02 de dezembro de 2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 115/2019

Projeto de Lei nº 070/2019, de 28 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre locação de imóveis para os fins que menciona".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 070/2019, de 28 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre locação de imóveis para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:
- "O Projeto de Lei em epígrafe, visa a locação de diversos imóveis para uso e funcionamento de diversas Secretarias Municipais, ressaltando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.*
- Os imóveis objetos das locações destinam-se a exercer as atribuições pertinentes as respectivas Secretarias, que devido ao crescimento de nossa Cidade, também necessitou ampliar seus espaços físicos, comportando assim todo o aparato para atender à demanda local.*
- A locação dos imóveis em questão é de sua importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração, e vem de encontro com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense".*
03. Já o projeto dispõe sobre a locação de imóveis para as finalidades que mencionam.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, e tratando-se de projeto deveras longo (cinquenta e nove páginas incluindo anexo) e que disciplina matéria cheia de minúcias (tributária) não conseguimos, por falta de tempo hábil para tal, fazer uma análise mais complexa da matéria, motivo pelo qual limitar-nos-emos a analisar a forma e a competência para propositura do projeto deixando a análise da legalidade a cargo dos nobres Edis, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóveis para que as respectivas Secretarias possam exercer suas atribuições, e justifica a necessidade, em decorrência do crescimento de nossa Cidade, também se faz necessário a ampliação do espaço físico.

11. Assim, tal repasse (locação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 24, inciso X.

“Art.24 – É dispensável a licitação:

X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

12. O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento das Secretarias mencionadas, que ofertaram melhor atendimento para os usuários que necessitam desses serviços, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 17.556.659/0001-21 possível à competição entre os particulares.”

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

15. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **sugerimos aos Nobres vereadores antes de apreciar o referido projeto, que solicitem a Prefeitura a documentação comprobatória da possibilidade/necessidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para locação do imóvel que menciona ou, caso tenha sido a presente locação precedida do pertinente processo licitatório que seja enviado cópia integral da mesma a esta Casa de Leis.**

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de dezembro de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 070/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

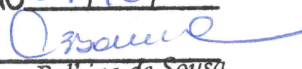
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
09 de dezembro de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

APPROVED

_____ 07/20/2019

Program Director
Admission Administration
(714) 941-1111

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 070/2019 de
autoria PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de Dezembro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 09/12/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 070/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

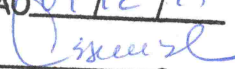
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de Dezembro de 2019.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º MURILO VALOES METELLO
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

APROVADO

EM SESSÃO

Clube Atlético de Porto Alegre
Associação Administrativa
Porto Alegre, 1988

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei nº 070/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

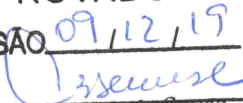
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de Dezembro de 2019.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Relator


Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

APROVADO

EM SESSÃO

Comissão de Trabalho
Admin. Adm. e Pessoal
Petrópolis, 13/10/98

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 070/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	x		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	x		
MURILO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia *09/12/2019*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

estudo de viabilidade
de instalação de uma
usina hidrelétrica no
rio São Francisco

Projeto de Engenharia
de Engenharia Civil
1970